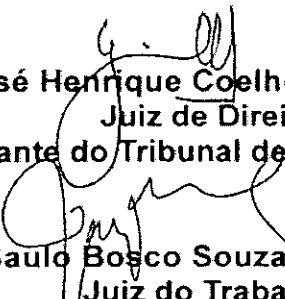


Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Comitê Gestor de Precatórios

ATA DA REUNIÃO Nº 01/2020, DE 11.02.2020

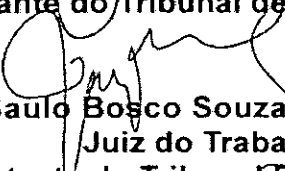
Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020), na Sala do Convívio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, às 10h30, teve lugar a Reunião do Comitê Gestor de Precatórios. Presentes os Excelentíssimos Senhores: **Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva**, Juiz de Direito e representante do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; **Dr. Saulo Bosco Souza de Medeiros**, Juiz de Trabalho e representante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e a Excelentíssima Senhora **Dra. Joana Carolina Lins Pereira**, Juíza Federal e representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Compareceram também, os servidores Giovane Calado Ribeiro do Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Jaelson Rodrigues Ferreira, Diretor da Subsecretaria de Precatórios do TRT-5 e Wilma Lúcia Silva, Chefe do Núcleo de Precatórios do TRT 6ª Região. Abertos os trabalhos o Juiz José Henrique Coelho Dias da Silva saudou os presentes e, em seguida, leu alguns comentários a respeito da nova resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça Resolução 303/2019 de 19.12.2019, em especial no que diz respeito ao Comitê Gestor. Ao depois, especificou as questões relativas ao ente devedor Estado de Pernambuco, no que diz respeito aos aportes mínimos mensais uma vez que o referido ente, vem utilizando apenas o tão somente os depósitos judiciais para pagamento dos aportes. Por outro lado, consta no núcleo de precatório do Tribunal de Justiça de Pernambuco, alguns precatórios inscritos em desfavor do Estado de Pernambuco, que não foram adimplidos na sua totalidade, uma vez que, o estado de Pernambuco realizou o pagamento apenas do valor histórico sem a incidência de juros e correção monetária. Esclareça-se que a época o Estado de Pernambuco, realizou o pagamento estando no regime comum de pagamento de precatórios. Dessa forma, os precatórios em questão deverão ficar na lista de 40

precatórios pendentes de pagamento, obedecida a ordem cronológica, salientando que a Procuradoria do Estado, instada a se manifestar em relação aos precatórios em referência, nada opôs, afirmando reconhecer que não houve o adimplemento integral do crédito. Por outro lado, no que diz respeito ao Ente devedor Município de Palmeirina, o presidente a época, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, proferiu decisão para regularizar a situação dos aportes mínimos mensais, para fins de pagamento de precatórios, daquela municipalidade. Para tanto, lançou a decisão acolhendo parecer opinativo, constantes às fls. 949 e 955 do Processo Administrativo tombado sob o número 84/2013 - SEJU, respectivamente. Por fim, apresentou o Ato de Rateio nº 01/2020, que define os percentuais dos repasses a serem realizados quando da efetivação de depósitos, retenções no FPM ou sequestros dos valores para adimplemento das parcelas do regime especial. Dada a palavra ao membro do TRT, ratifica a solicitação feita anteriormente no sentido de que sejam comprovados mensalmente os depósitos efetuados pelos entes do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, fazendo constar o montante depositado e o valor repassado proporcionalmente ao TRT. Assim procedido, os membros do Comitê Gestor, cientes, das situações postas nessa reunião, nada opuseram.


Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva

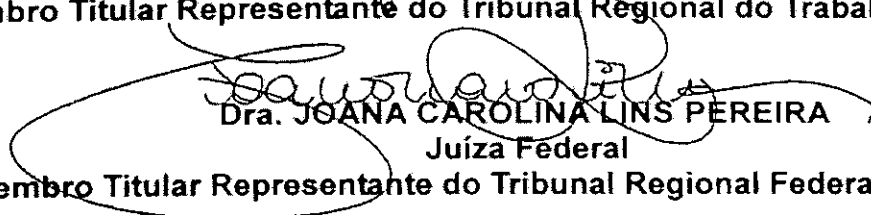
Juiz de Direito

Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco


Dr. Saulo Bosco Souza de Medeiros

Juiz do Trabalho

Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região


Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal

Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região